

do Juiz está muito arriscada, que o seu procedimento se tem tornado digno da approvação das Authoridades, que elle se acha estabelecido com casas de negocio na cidade d'Angra com proveito publico, onde a sua residencia não é prejudicial; parecia-me, que V. M. sem prejuizo publico ainda podia exercer novo acto de clemencia, revogando a excepção da Jha 3.<sup>a</sup> mencionada no Decreto da commutação, e permittindo que o Suppl.<sup>e</sup> começasse a cumprir o seu degreço na mesma Jha em que actualmente existe contando-se-lhe o dois annos de degreço do dia em que o Suppl.<sup>e</sup> com a nova graça se apresentasse no respectivo Juizo para começar a cumprir o degreço. V. M. sempre mandará o mais justo. Lv.<sup>a</sup> 22 de Abr.<sup>o</sup> de 1836. O Ajudante do P. G. da C. Jose de C. d' A. Ottolini

Idem da m.<sup>ma</sup> data sobre

Justiça

Off.º do Juiz servindo de Pres.º da  
R.ª de Lisboa e Representação  
da Camera da Chamusca  
em que se queira do respecti-  
vo Secretario por falsificar  
os Accordos lavrando em um  
delles a sua nomeação por  
entrelinhas

Senhora— O Juiz de Direito do Jul-  
gado da Chamusca parece ignorar  
que pelo Decreto de 16 de Maio de  
1832 Art. 24 somente são admit-  
tidas suspeições nos procepos plena-  
rios da accusação e não nos prepara-  
torios da culpa, e que o Al.º de 26 de  
Abril de 1752 expressamente as  
prohibio nas Devapas especiaes a  
que correspondem hoje os summarios  
preparatorios da culpa. Nestes termos  
entendo que se deve ordenar ao res-  
pectivo Delegado q̃ sem perda de  
tempo Requeira perante o Juiz de  
Direito do Julgado da Chamus-  
ca a formação do summario da  
culpa de que se trata, não consen-

tindo nelle outros termos que os de  
signados no Decreto de 16 de Maio  
de 1832 e oppondo-se com toda  
a forza que lhe dá a Lei não só ás  
suspeições illegalmente oppostas  
ao juiz mas tambem aquaesquer  
requerimentos feitos apim pelo Ju-  
cal da Camera, como pelo Secretario  
suspenso, que tenderem a impedir o  
andamento do processo. Tambem se  
deve ordenar ao Presidente da Re-  
lação de Lisboa que faça constar  
àquelle Juiz de Direito que elle nes-  
te processo como em todos os outros  
deve sob sua responsabilidade  
cumprir as Leis vigentes e que como  
tal se deve considerar o citado Al.  
de 26 d'April de 1752, o qual  
não foi revogado antes de ser approva-  
do pelo Decreto de 16 de Maio  
de 1832 no artigo 2.º. por utti-  
mo cumpre-me dizer a V. M.  
que sobre este objecto já dei igu-  
al informação pelo Ministerio  
do Reino no meu officio de 17 do  
corrente sobre o requerimento do

Secretario suspenso. V. M. foremman <sup>de J. M. M. M.</sup>  
 dará o man justo. Lv.ª S.ª de J.ª  
 de 1836. O. M. de P. G. da C. Jose de  
 C. d. A. Otolini.

Justicia Idem da m.ª data d' cerca  
 de Reg.º em que Narciso Lopes  
 pede ser solto. por se achar  
 preso sem culpa formada

Senhora= Sobre requerimento de  
 Narciso Lopes tambor do Regimento  
 d' Infantaria N.º 1 cumpre-me di-  
 zer a V. M. que não mostrando  
 o Suppl.º que se acha condemna-  
 do por sentença não pode ter lo-  
 gar o perdão requerido; porque  
 entendo que segundo o Art.º 123.º II  
 da Constituição Política V. M.  
 somente pode perdoar as penas  
 aos delinquentes de pois de senten-  
 ças, que as impõem; e que o perdão  
 anterior à sentença é uma invasão  
 no Poder Judiciario cuja accão fi-  
 ca por elle impedida. Como fo-